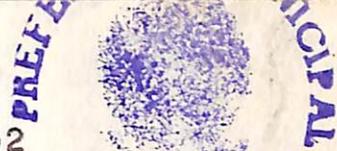


de 04 de outubro de 1982



Cria o cargo de Procurador Geral do Município de Pereiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica criado neste Município de Pereiras a "Procuradoria Geral do Município de Pereiras", órgão diretamente subordinado ao Poder Executivo, que será exercido por advogado devidamente inscrito na ordem dos Advogados de Brasil - seção de São Paulo, a partir de 02-10-82.

Artigo 2º.- A lotação do cargo "Procurador Geral" se dará por nomeação ou contratação direta do Poder Executivo.

Artigo 3º.- Compete ao Procurador no exercício da "Procuradoria Geral" representar por delegação do Poder Executivo, o Município perante outros Municípios e os poderes do Estado ou da União bem como em Juízo, ativa e passivamente defender os seus interesses.

Artigo 4º.- Compete, ainda, ao Procurador, dar assistência as consultas e pareceres do Executivo bem como proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 04 de outubro de 1982.

PEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costumes, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

MÁRIO AUGUSTO.
Secretário